

# **A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA**

**SOUSA, Ana Paula Vieira**

**MEDEIROS, Carolina de Meneses Pontes**

## **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo tratar, de forma sucinta e clara, sobre a importância do Programa Nacional de Educação Fiscal- PNEF, promovido pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF para a efetivação da cidadania. Inicialmente, enfatiza quanto ao direito à educação de forma geral e à relação entre Estado e contribuinte. No decorrer da pesquisa, constatar-se-á a missão do PNEF em promover a disseminação sobre o processo de arrecadação tributária, de forma inovadora e diferenciada, dentre outros programas estatais já desenvolvidos no Brasil, ao passo que agora o Estado admite a ideia que a educação é uma forma de exercício de cidadania, a qual lhe trará benefícios, uma vez que o cidadão bem informado não irá sonegar os tributos, promovendo então, receitas para a manutenção da máquina estatal. Ainda será abordada a importância de um trabalho coletivo, envolvendo todos em prol de uma sociedade mais justa.

**PALAVRAS- CHAVE:** Educação Fiscal. Sociedade. Estado.

## **Abstract**

This paper aims to address in a succinct and clear about the importance of the National Tax Education PNEF-sponsored by School of Management - ESAF for effective citizenship. Initially, emphasis on the right to education in general and the relationship between state and taxpayer. During the research, note shall be PNEF's mission to promote the spread of the process of tax collection, in an innovative and differentiated, among other government programs already developed in Brazil, while the state now admits that the idea education is a form of citizenship, which will bring benefits, since the informed citizen will not evade taxes, then promoting, revenue for the maintenance of the state machine. Also discussed will be the importance of a collective effort involving all in favor of a more just society.

**KEYWORDS:** Education Tax. Society. State.

## 1 INTRODUÇÃO

Antes de iniciar o estudo sobre o Programa Nacional de Educação Fiscal, é preciso que se faça uma breve reflexão sobre a importância, no contexto geral, do direito à educação e da relação entre a sociedade e o Estado diante à arrecadação tributária.

Segundo os estudiosos, a descrição da função do Estado democrático de direito é a de servir ao povo, tendo como objetivos organizar a vontade da coletividade e administrar a coisa pública. E ainda, é dado a ele o dever da efetivação dos direitos sociais garantidos e assegurados por meio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, ainda que, neste país, se vivencie a situação de um Estado sucateado e fragilizado por conta da corrupção. Ou seja, cabe ao Estado promover os direitos sociais, por exemplo, a educação, mas em contrapartida, a sociedade deve cumprir com suas obrigações, tais como: o dever dos pais de propiciarem aos seus filhos a educação, mesmo que através do ensino público; o pagamento dos tributos devidos pelos contribuintes, evitando a sonegação tributária; o exercício do voto consciente como ferramenta de seleção dos representantes legais que irão aplicar o dinheiro público; e outras.

Desse modo, após fazer esta breve análise, pode-se passar a compreender um pouco mais do por que o Estado instituir e arrecadar tributos, por serem estes considerados principais fontes financiadoras de serviços públicos.

Frente à problemática da efetiva consolidação dos direitos e deveres da sociedade e do Estado, surgiu o PNEF, em julho de 1999, visando mediar, orientar e conduzir a relação harmônica que deve haver entre Estado e povo. Ressalta-se que este programa não visa tratar apenas sobre a arrecadação dos tributos em si, como até então vinha sendo objetivos dos trabalhos realizados pelo Fisco no Brasil, o qual prestava esclarecimentos aos contribuintes sobre a importância dos recursos arrecadados para o financiamento das atividades estatais.

Agora, através do PNEF, o Estado visa algo mais abrangente, ou seja, a promoção de uma educação para o pleno exercício da cidadania, por meio da participação de todos no controle dos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos, a fim de travar um combate à corrupção e ao mau uso do erário público para que se tenha a conquista da concretude do bem-

estar coletivo e da realização da igualdade social, os quais devem ser financiados pelos tributos.

Outro ponto importante sobre o PNEF, é que a Educação Fiscal passou a ser da responsabilidade do Ministério da Fazenda em conjunto com o da Educação. Para tanto, esse programa tem sido disseminado no país por meio de vários projetos educacionais com abordagens didático-pedagógicas, acredita-se que através da educação nas escolas e universidades, bem como em associações, sindicatos, ONGs, entre outras, é possível construir uma sociedade de fato livre, justa e solidária.

## **2 EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E ESTADO**

Apesar de todas as dificuldades, a educação é uma ferramenta necessária para a construção de uma sociedade mais justa. Todavia, se nos dias atuais, mesmo com a pregação dos direitos sociais pela CF/88, existe uma grande parcela da sociedade que não tem acesso à educação, **imagina-se nas décadas passadas, onde se tinha de forma mais veemente a política do pão e do circo, em que aqueles que estavam no poder iludiam o povo com a distribuição de alimentos básicos e com diversões desprovidas de cultura?** Pois bem, o ato de educar é algo que sofreu muitos entraves, ao passo de seu potencial de conscientização perante os direitos de cidadania, bem como os deveres estatais.

Na verdade, o cidadão inicialmente recebia a educação no seio familiar, todavia, nem sempre os pais tinham conhecimentos, uma vez que também eram estes vítimas do Estado, portanto, não tinham o que repassar aos seus filhos.

Foi então, após décadas de lutas sociais, que o Estado tomou para si a responsabilidade de oferecer à sociedade o direito à educação dentre os direitos sociais. Para um melhor entendimento, observa-se o seguinte conceito:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1, IV, da CF/88. (MORAIS, 2005, pag.177)

Porém, de nada adianta esta conquista social se as pessoas não têm a consciência de sua importância, ou seja, mesmo com todas as dificuldades, estudar hoje é algo possível. Mas, por muitas vezes, o problema está na falta da crença dos cidadãos de que o conhecimento é uma ferramenta eficaz para se conquistar um espaço na sociedade e, conseqüentemente, garantir uma vida melhor. Entretanto, tem-se que reconhecer que, ao mesmo tempo, esta falta de conscientização é um reflexo da cultura social dos tempos passados. Assim, cabe ao Estado trabalhar para que esta visão equivocada seja, ao menos, minimizada.

Ressalta-se que ao falar em educação, não se pode recorrer apenas à sala de aula. Desse modo, além da obrigação estatal em oferecer uma estrutura educacional através dos ensinamentos fundamental, básico, médio e universitário, é preciso que haja um trabalho coletivo entre o Estado e a Sociedade, fazendo com que seja possível a criação de outros espaços e métodos educacionais, tais como: organizações estudantis, programas educacionais através dos meios de comunicação, teatros, bibliotecas, projetos sociais educativos e outros.

### **3 O PROGRAMA NACIONAL DA EDUCAÇÃO FISCAL – PNEF**

O PNEF é um programa de âmbito nacional, que conta com os seguintes integrantes: Ministério da Fazenda e da Educação, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF e Secretarias de Educação estaduais.

Todo esse suporte é de suma importância em virtude de que um novo olhar foi lançado sobre a Educação Fiscal no Brasil, pois agora ela compreende um educar que torna os cidadãos mais conscientes e críticos, por meio da disseminação do conhecimento acerca de vários questionamentos, tais como:

- Qual é de fato a relação entre Estado e Sociedade quanto aos direitos e deveres dados a cada um pela CF/88?
- Qual é a função socioeconômica do tributo?
- Quais as conseqüências da sonegação tributária para aquele que a comete e para a sociedade?
- A sociedade deve fiscalizar o uso do erário público?

Assim, o Programa Nacional de Educação Fiscal surgiu dessa relação histórica buscando a harmonia entre o Estado e sociedade, a partir do entendimento da necessidade do financiamento da coisa pública, pois sem dinheiro não há como se prestar serviços públicos. Por outro lado, o Programa instrumentaliza a sociedade acerca dos meios/mecanismos disponíveis para acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados, favorecendo o exercício efetivo da cidadania. (ESAF, 2009, p. 26).

Assim, nesta nova visão do PNEF, o indivíduo passa a ter a noção de qual é a sua função dentro da sociedade e como pode começar a contribuir para a instalação do bem-estar coletivo e da realização da igualdade social, pois ele compreende que no Estado de Direito e de Cidadania é dever de todos participar ativamente dos processos de controle e fiscalização dos recursos públicos, para cobrarem de seus representantes um retorno efetivo e proporcional ao valor arrecadado pela tributação.

Importante mencionar que a sociedade ainda tem uma visão equivocada e preconceituosa quanto ao tributo pelo fato de ser uma obrigação imposta pelo Estado, conforme o art. 3º, CTN: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

De fato, é comum perante os contribuintes a crença errônea que o tributo é uma sanção devido à obrigatoriedade, daí a preocupação da ESAF em promover maiores esclarecimentos acerca do assunto através da Educação Fiscal.

Outra justificativa para o repúdio social aos tributos é a corrupção dentro da máquina estatal que de fato é uma realidade brasileira. Portanto, tem-se mais um motivo para que a Educação Fiscal seja disseminada, levando a conscientização quanto ao dinheiro público aos contribuintes e a todos que compõem o Estado.

Podendo-se compreender então, o conceito de Educação Fiscal perante o PNEF:

[...] uma abordagem didático-pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimulando o cidadão a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e, por outro lado, estar consciente da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados, com justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador”. ( ESAF, 2009, p. 27).

Quanto ao seu objetivo, segundo o que é apresentado nas Cartilhas didático-pedagógicas do curso de Formação de Disseminadores da Educação Fiscal, promovido pela ESAF, o PNEF busca:

“[...] promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando ao constante aprimoramento da relação participativa e consciente entre o Estado e o cidadão e da defesa permanente das garantias constitucionais. Alicerça-se na necessidade de compreensão da função socioeconômica do tributo, da correta alocação dos recursos públicos, da estrutura e funcionamento de uma administração pública pautada por princípios éticos e da busca de estratégias e meios para o exercício do controle democrático”. (ESAF, 2009, p. 03).

Todo esse processo só será possível se o PNEF consolidar suas metas, as quais têm a finalidade de mudar os presentes valores, crenças e culturas, na perspectiva da formação de um indivíduo completo (autônomo, livre, consciente, responsável, crítico, atuante), como meio de possibilitar o efetivo exercício de cidadania e propiciar a transformação social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o trabalho realizado, ficou nítida a importância do direito à educação a todos como forma de efetivação da cidadania. É através do conhecimento que a sociedade passa a ter consciência dos seus direitos perante o Estado, despertando assim, o interesse em torno de como está sendo aplicado o erário público arrecadado pela cobrança dos tributos.

Na verdade, através do conhecimento sobre o PNEF, também foi possível constatar que não foi apenas a sociedade que mudou ao longo dos tempos quanto à conscientização dos benefícios provenientes da educação, apesar de ainda não ser um fato generalizado, o Estado também vem acreditando que a cidadania só é vivenciada pelo povo quando há acesso à educação e, o principal, passou a enxergar que um cidadão bem-informado traz benefícios, ao passo que ele terá ciência não apenas dos seus direitos, mas também de suas obrigações, facilitando assim, o desempenho estatal.

Por final, a sociedade deve reconhecer que o Estado através do PNEF está procurando fazer sua parte, mas que o seu objetivo só será possível com a ajuda de todos, pois a educação fiscal é uma missão coletiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Educação fiscal no contexto social**. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009. Disponível em: [http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu\\_Fiscal2008/PDF/Caderno\\_1\\_EDUCACAO\\_FISCAL\\_NO\\_CONTEXTO\\_SOCIAL.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/PDF/Caderno_1_EDUCACAO_FISCAL_NO_CONTEXTO_SOCIAL.pdf). Acesso em: 12 de out de 2012.

\_\_\_\_\_. **Relação Estado – Sociedade**. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009. Disponível em: [http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu\\_Fiscal2008/PDF/Caderno\\_2\\_RELACAO\\_ESTADO-SOCIEDADE.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/PDF/Caderno_2_RELACAO_ESTADO-SOCIEDADE.pdf). Acesso em: 12 de out de 2012.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008

MACHADO, Antônio Cláudio Costa. FERRAZ, Anna Candida da Cunha. **Constituição federal interpretada – artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SABBAG, Eduardo de Moares. **Manual de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.